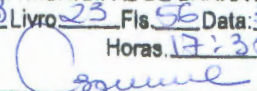




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 011 DE 30 DE março 2015.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 011	Livro 23	Fls. 56
		Data: 30/03/15
		Horas: 17:35
		
FUNCIONÁRIO		

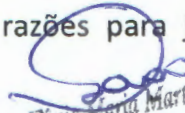
A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa ceder em regime de cessão de uso, o centro de eventos (anfiteatro) FERNANDO PERES DE FARIAS ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.843/0001-33.

Tal medida tem o objetivo transferir para o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS o gerenciamento do centro de eventos (anfiteatro), e autorização para cobrança sobre locação, cuja receitas serão do FUMTUR para o desenvolvimento das ações de Turismo no âmbito do Município de Barra do Garças-MT.

Com efeito, informa que tratando de eventos realizados pela Câmara Municipal e Secretarias do Município, terão preferência de locação e isentos de qualquer ônus pela utilização do centro de eventos (anfiteatro) FERNANDO PERES DE FARIAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR está legalmente constituída e em pleno funcionamento, uma entidade sem fins lucrativos.

Certo da habitual atenção desta Egrégia casa para com os projetos enviados pelo executivo, submeto estas razões para justificar aprovação


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

17:35

30.03.15



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

desta iniciativa, na certeza de sua aprovação por Vossa Excelência e seus Ilustres Pares.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 30 de março de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

11:30
30.03.15

Aprovado por 13 (treze) votos, com a ausência do Sr: Julio Cesar, em Sessão Ordinária do dia 06.04.15



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 30 DE março DE 2015.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 023, Livro 23, Fls. 06, Data: 30/03/15	
Horas: 17:35	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

"Dispõe sobre cessão de uso de imóvel público a entidade que menciona e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de cessão de uso, o centro de eventos (anfiteatro) FERNANDO PERES DE FARIAS ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.843/0001-33, situado na Rua Carajás, nº 522, Bloco IV, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. Samir Ibrahim Ali, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 395.662 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 375.422.571-53, residente e domiciliado na Rua: Goiás, nº 544, centro, nesta Cidade.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente cessão é constituído de Hall de entrada e Anfiteatro, com capacidade de 298 (duzentos e noventa e oito) lugares.

Art. 2º - O prazo de cessão de uso será de 03 (três) anos, contados da assinatura do termo de cessão a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser renovado no interesse das partes.

Art. 3º - Fica o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO livre de quaisquer ônus pela ocupação do imóvel, obrigando-se apenas manutenção e limpeza.

Art. 4º - Fica autorizado ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO cobrar pela locação do imóvel, que obrigatoriamente constituirá receitas do FUMTUR para o desenvolvimento das ações de Turismo no âmbito do Município de Barra do Garças-MT.

17:35
30.03.15

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - O valor de locação do imóvel fica a critério do FUMTUR, não obstante, o valor instituído não poderá ser superior ao praticado no mercado no seguimento de locação, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso.

Art. 6º - Tratando de eventos realizados pela Câmara Municipal e Secretarias do Município, terão preferência de locação e isentos de qualquer ônus pela utilização do imóvel objeto da presente lei.

Art. 7º - As obrigações e responsabilidades constarão no termo de cessão de uso.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 30 de março de 2015.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1990

14.35
30.03.15

Aprovado por 13 (treze) votos, com a ausência do Sr. Juliano Cesar, em Sessão Ordinária do dia 08.04.15





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Mem.027/SMT/2015

Barra do Garças-MT, 05 de fevereiro de 2015.

Ao
Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
Procurador Geral do Município

Informamos que no dia 03/02/2015 foi enviado um email com as informações solicitadas sobre o local de realização do Carnaval Araguaia Folia.

Conforme solicitado seguem informações sobre o anfiteatro:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 03.439.239/0001-50, com sede na cidade de Barra do Garças à Rua Carajás 522 – centro, neste ato representada pelo seu atual Prefeito Municipal o Sr. Roberto Ângelo de Farias, residente e domiciliado nesta cidade, **transfere** a administração do Centro de Eventos **FERNANDO PERES DE FARIAS**, constituído de Hall de Entrada e Anfiteatro, com 298 lugares ao Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças – FUMTUR, inscrito no CNPJ: 07.033.843/0001-33, situado na Rua Carajás, n.º 522, Bloco IV, Centro, neste ato representado pelo atual presidente Samir Ibrahim Ali que fica responsável por sua locação, manutenção e limpeza.

Os eventos de realização das secretarias desta Prefeitura estão isentos de ônus ao utilizar o anfiteatro, porém a limpeza do mesmo é de sua inteira responsabilidade.

Verificamos que o valor estipulado anteriormente a esta administração foi estipulado segundo pesquisa de valor de mercado no seguimento de locação de auditórios, sendo assim, não foi feita nenhuma documentação regulamentando esse valor, que atualmente é de R\$: 600,00 o período.

Solicitamos providências URGENTE.

Atenciosamente,

Mônica Ferreira Porto

Mônica Ferreira Porto
Secretária de Turismo

Parecer nº: 018/2015

Projeto de Lei nº 011/2015, de 30 de março de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre cessão de uso de imóvel público a entidade que menciona e da outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 011/2015, de 30 de março de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre cessão de uso de imóvel público a entidade que menciona e da outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

" Tal medida tem o objetivo transferir para o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS o gerenciamento do centro de eventos (anfiteatro), e autorização para cobrança sobre locação, cuja receitas serão do FUMTUR para o desenvolvimento das ações de Turismo no âmbito do Município de Barra do Garças-MT.

Com efeito, informa que tratando de eventos realizados pela Câmara Municipal e Secretarias do Município, terão preferência de locação e isentos de qualquer ônus pela utilização do centro de eventos (anfiteatro) FERNANDO PERES DE FARIAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR está legalmente constituída e em pleno funcionamento, uma entidade sem fins lucrativos."

03. Já o projeto autoriza o Prefeito a ceder em regime de cessão de uso o bem ali mencionado à entidade também ali mencionada (Art. 1º); pelo prazo de três anos (Art. 2º); trata da destinação do bem cedido (Art. 1º); e estabelece as regras para cessão e destinação dos valores percebidos (arts. 3º ao 6º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele

hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Para que o comodato se realize, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

“Artigo 12 – Ao Município é vedado:

(...)”

XXIII – firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou comandatário, sem autorização legislativa.”

11. Já o artigo 116 da LOM, traz que a concorrência Pública poderá ser dispensada no caso em epígrafe:

"Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado."

12. No caso em quadro a cessão de uso vem como forma encontrada pela municipalidade, dentro de suas possibilidades, de, na busca do bem público, auxiliar o FUNTUR, assim ao invés de deixar aquele local inativo, entrega-o ao FUNTUR para que administrando-o empregue o dinheiro arrecadado em benefício dos munícipes, logo é a espécie benéfica tanto para os cofres públicos, quanto para entidade beneficiada. Assim, ao nosso, ver pode ser o presente comodato, equiparado a uma doação, vez que, mesmo não cedendo o imóvel o município deveria arcar com despesas de promoção do turismo em nossa cidade, por isso passaremos a analisar o também o presente projeto como tratando de espécie de doação.

13. Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio ceder em comodato o imóvel ali mencionado, eis que o beneficiário é um Fundo Municipal, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de desenvolver o turismo no município.

14. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que a renda obtida será aplicada no desenvolvimento do turismo local o que sem dúvida e de interesse de todos os munícipes.

15. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

"III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"

16. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

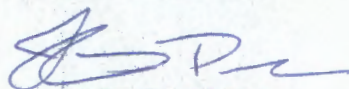
17. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

18. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

19. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de março de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO de 06/11/15
[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 011/2015, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de 04 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.

[Assinatura]
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

[Assinatura]
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Assinatura]
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 011/15 - Voto Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 13 (treze) votos, com a
ausência do Sr. Julio Cesar, em sessão
Ordinária do dia 06.04.15. (Assinatura)*